



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (CRAS).

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (CNPJ 04.096.738/0001-55)

VALOR DA DESPESA: A despesa total da contratação é de R\$ 8.621,00(oito mil seiscentos e vinte um reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, documentos da contratada, proposta, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Recurso 1236

Despesa: 142

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.14

OBJETO: Aquisição de materiais informativos, sendo Tabloides e Cartilhas, para atividades preventivas com público atendido pela política de Assistência Social do município de Tunápolis, nos diferentes níveis de proteção.

Registra-se que a empresa que fornece os materiais detém exclusividade de distribuição e comercialização. Os materiais a serem adquiridos abordam os seguintes temas: Gravidez na adolescência, Drogas, violência contra a mulher, o papel da família na educação dos filhos, formas de prevenir a violência sexual, fortalecimento de vínculos afetivos, alimentação saudável, medidas socioeducativas, bullying, violência cibernética, educação financeira e acesso ao mundo do trabalho.

FIM QUE SE DESTINA: Objetivo da compra: ter disponível material informativo para embasamento de ações em projetos e campanhas da Assistência Social. Destinado ao público alvo da Assistência Social: crianças, adolescentes, mulheres, idosos e Pessoas com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolve-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

Oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Também atua no sentido preventivo, na orientação e conscientização dos cidadãos para o enfrentamento de violências e práticas nocivas à população, visando resguardar e garantir direitos do público alvo desta política e da comunidade de forma em geral. O uso de materiais educativos é uma estratégia eficaz para sensibilizar e informar a sociedade sobre os mais diversos temas. Da mesma forma, a utilização de materiais pedagógicos ilustrados e com conteúdo claros e de fácil compreensão, facilitam a abordagem e a compreensão das questões relacionadas a infância e adolescência, proteção a mulher, fortalecimento da família, entre outros temas de atuação da política de Assistência Social.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra Inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tunápolis, 17 de outubro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade inexigibilidade

1. INFORMACÕES BÁSICAS

Número do processo: 95/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – **Assistência Social**

3. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a aquisição de materiais informativos, sendo Tablóides e Cartilhas, para atividades preventivas com público atendido pela política de Assistência Social do município de Tunápolis, nos diferentes níveis de proteção. A empresa que fornece os materiais detém exclusividade de distribuição e comercialização. Os materiais a serem adquiridos abordam os seguintes temas: Gravidez na adolescência, Drogas, violência contra a mulher, o papel da família na educação dos filhos, formas de prevenir a violência sexual, fortalecimento de vínculos afetivos, alimentação saudável, medidas socioeducativas, bullying, violência cibernética, educação financeira e acesso ao mundo do trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolve-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

Oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Também atua no sentido preventivo, na orientação e conscientização dos cidadãos para o enfrentamento de violências e práticas nocivas à população, visando resguardar e garantir direitos do público alvo desta política e da comunidade de forma em geral. O uso de materiais educativos é uma estratégia eficaz para sensibilizar e informar a sociedade sobre os mais diversos temas. Da mesma forma, a utilização de materiais pedagógicos ilustrados e com conteúdo claros e de fácil compreensão, facilitam a abordagem e a compreensão das questões relacionadas a infância e adolescência, proteção a mulher, fortalecimento da família, entre outros temas de atuação da política de Assistência Social.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas previstas na Política Municipal de Assistência Social, com previsão de Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação			Orçamento	Valor Estimado
1	Tablóide - Gravidez na Adolescência	Unid	100	5,98	598,00
2	Tablóide - Drogas, escolha não usar	Unid	100	5,98	598,00
3	Tablóide - Violência contra a mulher	Unid	100	5,98	598,00
4	Tablóide - O papel da família na educação dos filhos	Unid	100	5,98	598,00
5	Tablóide – Seu corpo é seu maior tesouro	Unid	100	5,98	598,00
6	Tablóide – Viva sem rótulos	Unid	100	5,98	598,00
7	Tablóide – Vínculos afetivos	Unid	100	5,98	598,00
8	Tablóide – Alimentação Saudável	Unid	100	5,98	598,00
9	Tablóide – Medidas Sócioeducativas	Unid	250	5,98	1.495,00
10	Tablóide – Vida e trabalho	Unid	100	5,98	598,00
11	Tablóide – Violência Cibernética	Unid	100	5,98	598,00
12	Cartilha – Aprenda a se defender da violência sexual	Unid	100	5,73	573,00
13	Cartilha – Educação Financeira	Unid.	100	5,73	573,00
Total estimado					8.621,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A inexigibilidade de licitação para aquisição de material educativo da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 104.096.738/0001-55, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-152, justifica-se face a referida empresa ser detentora da exclusividade de distribuição e comercialização dos materiais educativos.

Com relação ao preço praticado, encontram-se em anexo notas fiscais emitidas pela empresa Editora Amigos da Natureza em outros municípios ou empresa particulares, demonstrando que o valor cotado para o município de Tunápolis/SC, está dentro do preço de mercado, conforme a Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 8.621,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A empresa que deverá fornecer os materiais foi selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar da contratação em que o objeto só pode ser fornecido por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo. A comprovação dos serviços e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexos ao processo de compra.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os materiais, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com inexigibilidade do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando pela eficácia da aplicação dos recursos financeiros em um produto de comprovada relevância.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, chegando-se a conclusão que o orçamento da empresa pretendida encontra-se de acordo com valores licitatórios de objetos semelhantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a modalidade de inexigibilidade para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Siliane Meier
Assistente Social

Loridane Meotti
Psicóloga



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

Aquisição de materiais informativos, sendo Tablóides e Cartilhas, para atividades preventivas com público atendido pela política de Assistência Social do município de Tunápolis, nos diferentes níveis de proteção. A empresa que fornece os materiais detém exclusividade de distribuição e comercialização. Os materiais a serem adquiridos abordam os seguintes temas: Gravidez na adolescência, Drogas, violência contra a mulher, o papel da família na educação dos filhos, formas de prevenir a violência sexual, fortalecimento de vínculos afetivos, alimentação saudável, medidas socioeducativas, bullying, violência cibernética, educação financeira e acesso ao mundo do trabalho.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º para fins de disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedado a preferência por marcas.

3. JUSTIFICATIVA

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, envolve-se em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

Oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

Também atua no sentido preventivo, na orientação e conscientização dos cidadãos para o enfrentamento de violências e práticas nocivas à população, visando resguardar e garantir direitos do público alvo desta política e da comunidade de forma em geral. O uso de materiais educativos é uma estratégia eficaz para sensibilizar e informar a sociedade sobre os mais diversos temas. Da mesma forma, a utilização de materiais pedagógicos ilustrados e com conteúdo claros e de fácil compreensão, facilitam a abordagem e a compreensão das questões relacionadas a infância e adolescência, proteção a mulher, fortalecimento da família, entre outros temas de atuação da política de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O material deverá ser entregue no CRAS, estabelecido na Rua Santa Cruz centro do município de Tunápolis, conforme cronograma do Cras, em até 10 dias, sem custos adicionais para o Município.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 meses contados da data da homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

A inexigibilidade de licitação para aquisição de material educativo da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 104.096.738/0001-55, estabelecida na Rua Goiás, nº 765, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-152, justifica-se face a referida empresa ser detentora da exclusividade de distribuição e comercialização dos materiais educativos.

Com relação ao preço praticado, encontram-se em anexo notas fiscais emitidas pela empresa Editora Amigos da Natureza em outros municípios ou empresa particulares, demonstrando que o valor cotado para o município de Tunápolis/SC, está dentro do preço de mercado, conforme a Lei n. 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Despesa: 142
Recurso: 1236
Proj/Atividade: 33.90.30.14.recursos LIVRES.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento deverá ocorrer de maneira imediata a contratação e ininterruptamente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente dispensa por inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento recebidos provisoriamente e definitivamente.

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na presente Dispensa;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa por inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou recibo de consumo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por inexigibilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado e de maneira ininterrupta.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 17 de outubro de 2024.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade. O contrato será substituído pela ORDEM DE SERVIÇO (AF) OU Nota de Empenho.

CLEONICE DEISE YESS.

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Siliane Meier
Assistente Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 88/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações / Secretaria de Transportes e Obras

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, por Inexigibilidade, com fundamento no Artigo 74, inciso inc. I da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: 95/2024

- (Licitação – n° 28) - Inexigibilidade de licitação

OBJETO: Constitui objetivo da presente demanda aquisição de materiais informativos para atividades preventivas com público pela assistência Social.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, inc. I, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

A aquisição ora buscada, justifica-se pela necessidade de realização dos programas relativos a assistência Social do município de Tunápolis especificamente as atividades preventivas.

É o que se tem a relatar.

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2. MÉRITO DA CONSULTA JURIDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade e a emergência pelo setor responsável.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando do tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a aquisição de materiais informativos para atividades preventivas com público pela assistência Social, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que a Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

Comprovada a exclusividade do fornecimento pela empresa Prime Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, ocasião onde a mesma é distribuidora exclusiva no Brasil dos rompedores hidráulicos, acessórios e peças de reposição da marca MSB.

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o setor competente apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda (justificativa), no qual apresentou as devidas razões para a contratação que se busca.

Também foram apresentados os devidos Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato administrativo; regra de pagamento dos aluguéis, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

5. DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de ser a empresa exclusiva nesse tipo de tecnologia.

Também foi apresentado parecer da Controladoria Interna, assim como informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2024, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Ressalte-se, outrossim, que a tecnologia a ser contratada pratica os valores apresentados nos demais municípios da região, estando dentro do valor de mercado.

Juntada também a certidões de regularidade de débitos dos proprietários dos imóveis.

Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que a documentação anexada aos presentes autos, faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

Para o caso vertente e sendo a presente aquisição de entrega imediata, o contrato a ser firmado entre o licitante e a administração pública pode ser substituído por Solicitação de Fornecimento.

7. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios e em canais oficiais adotados pelo município de Tunápolis para as publicações de seus atos em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa Editora Amigos da Natureza Ltda, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do setor solicitante, estando de acordo os requisitos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, ficando assim APROVADO a Inexigibilidade de licitação.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Tunápolis, 17 de outubro de 2024.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OABSC 31.520